



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.352/2022.

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA ARTIGOS 1º, 6º E 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.391/2013 DE 08 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.391, de 08 de maio de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, permanente, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão, dentro de suas condições, dar suporte quanto á estrutura física e funcional do conselho.

Art. 2º. Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 2.391, de 08 de maio de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Arroio do Tigre tem a seguinte composição: dez (10) integrantes titulares e dez (10) integrantes suplentes, sendo cinco (5) representantes de entidades não governamentais e cinco (5) representantes do poder público municipal.

I – Serão representantes do poder público municipal:

- a) um da Secretaria Municipal da Saúde;**
- b) um da Secretaria Municipal de Educação;**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

- c) um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) um da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo;
- f) um Representante das Escolas Municipais.

II – Representantes das entidades não governamentais:

- a) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- b) CACISAT - Câmara de Comércio, Indústria e Serviços;
- c) AJURATI - Associação da Juventude Rural de Arroio do Tigre;
- d) EEEMAT - Escola Estadual de Ensino Médio Arroio do Tigre;
- e) CSCJ - Colégio Sagrado Coração de Jesus de Arroio do Tigre.

Art. 3º. Altera o art. 11 da Lei Municipal nº 2.391, de 08 de maio de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder público municipal e da sociedade civil, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 21 de dezembro de 2022.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 21.12.2022**

VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

